

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 - SECULT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

**JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação das seguintes atrações:

- **“HUNGRIA”** neste ato representada pela empresa HN PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA, com CNPJ sob o nº 23.141.202/0001-59, com sede na ST SEPS EQ 712/912, CONJUNTO B, BLOCO 01, SALA 315, ED PASTEUR, CEP: 70.390-125, ASA SUL, no município de Brasília-DF, que mantém contrato de exclusividade com o artista *Hungria*, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 24 de julho de 2025, durante o Festival de Inverno de Garanhuns;
- **“MARCELO D2”** neste ato representada pela empresa PUPILA DILATADA LTDA, com CNPJ sob o nº 38.146.659/0001-23, com sede na Rua Correa Dutra, nº 15, CEP: 22.210-050, Flamengo, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que mantém o artista no contrato social da empresa conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 12 de julho de 2025, durante o Festival de Inverno de Garanhuns;
- **“TRIBO DA PERIFERIA”** neste ato representada pela empresa LOOK PRODUTORA MUSICAL LTDA, com o CNPJ sob o nº 31.531.805/0001-95, com sede à ST SHIN CA 11 BLOCO E SALA 20, S/N, CEP: 71.503-511, Brasília, no município de Brasília - DF, que mantém contrato de exclusividade com o grupo, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 24 de julho de 2025, durante o Festival de Inverno de Garanhuns;
- **“NAÇÃO ZUMBI”** neste ato representada pela empresa ESPANHOL EVENTOS LTDA, com CNPJ sob o nº 30.810.245/0001-45, com sede à Rua Vicente Linhares, nº 500, SALA 1410, Aldeota, CEP 60.135-270, no município de Fortaleza, estado do Ceará, que mantém contrato de

exclusividade com o grupo, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 12 de julho de 2025.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio artista ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

## 1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, as empresas listadas abaixo apresentaram documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização dos shows dos respectivos artistas:

- HN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - exclusividade do artista Hungria (*O artista integra o quadro societário da empresa*);
- PUPILA DILATADA LTDA - exclusividade do artista Marcelo D2 (*O artista integra o quadro societário da empresa*);
- LOOK PRODUTORA MUSICAL LTDA - exclusividade do grupo (*Os artistas integram o quadro societário da empresa*);
- ESPANHOL EVENTOS LTDA - exclusividade do grupo *Nação Zumbi*.

As referidas empresas apresentam documentações comprobatórias, incluindo contratos de agenciamento exclusivo e contratos sociais, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows dos artistas mencionados. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita aos dias dos eventos ou a determinados municípios, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação dessas atrações. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

## 2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha dos artistas justifica-se pelo amplo reconhecimento nacional e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que os tornam referência no cenário

musical. A notoriedade nacional dos profissionais nos segmentos em que atuam pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de serem consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, os artistas selecionados possuem experiência compatível com a magnitude do evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Suas contratações visam garantir a qualidade artística do **Festival de Inverno de Garanhuns**, considerado o maior evento multicultural da América Latina.

Dada a exclusividade na representação da artista e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

### **3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA**

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento, os artistas contratados para o Festival de Inverno de Garanhuns possuem notória aceitação e reconhecimento pelo público, consolidando-se como referências dentro dos gêneros musicais que representam. Esse reconhecimento é amplamente comprovado por diversos registros de apresentações

anteriores, notas fiscais de shows realizados, matérias jornalísticas, além da repercussão de suas músicas em plataformas digitais e eventos.

A contratação de **Hungria, Nação Zumbi, Marcelo D2 e Tribo da Periferia** para o Festival de Inverno de Garanhuns se justifica por suas consagrações nacionais e indiscutíveis relevâncias no cenário artístico brasileiro. Com trajetórias marcadas pela originalidade, pela fusão de diferentes estilos musicais e pela inovação, esses artistas representam a diversidade cultural do país e exercem influência direta sobre diferentes gerações de ouvintes e músicos.

Com carreiras consolidadas e expressiva presença no cenário musical, os artistas selecionados transcendem o entretenimento, sendo reconhecidos tanto pelo público quanto pela crítica especializada. **Marcelo D2**, um dos grandes nomes do rap nacional, mescla hip-hop e samba, criando uma identidade sonora única que reflete as raízes culturais brasileiras. **Nação Zumbi**, pioneira do movimento mangubeat, traz em sua música uma fusão inconfundível de maracatu, rock e música eletrônica, sendo um dos expoentes da música brasileira contemporânea. **Hungria**, grande nome do rap e do hip-hop nacional, conquistou milhões de seguidores com suas letras que retratam a realidade urbana e inspiram diversas gerações. **Tribo da Periferia**, referência do rap nacional, carrega um legado de rimas impactantes e melodias envolventes que dialogam diretamente com o público, transmitindo mensagens de superação e vivências das periferias do Brasil.

Além disso, suas experiências em grandes eventos e festivais nacionais e internacionais, como Rock in Rio, Lollapalooza, Festival João Rock e diversas edições de festivais independentes, garantem a esses artistas o status de nomes de relevância única na música brasileira. Seus repertórios de apresentações ao vivo sempre encantam grandes públicos, refletindo suas habilidades em criar experiências artísticas marcantes e agregar atmosferas únicas a cada show.

Dessa forma, a escolha desses artistas se justifica não apenas por suas consagrações nacionais, mas, sobretudo, pelo impacto cultural e identificação que possui com o público do evento. Suas presenças garantem a compatibilidade do Festival

de Inverno de Garanhuns com os anseios da população, promovendo um evento de alta qualidade artística e grande relevância no cenário cultural.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais dos mesmos artistas, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação dos artistas mencionados acima, com base na média dos valores dos contratos celebrados pelos profissionais do setor artístico, constatou-se por meio de notas fiscais que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

##### HUNGRIA

- **Show no município de Barroquinha - CE** (NF-e nº 128 - de 06 de março de 2025, no valor de **R\$ 250.000,00**);
- **Show no município de Correntina - BA** (NF-e nº 126 - de 27 de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 125.000,00 + NF-e nº 127 - de 02 de março de 2025, **totalizando R\$ 250.000,00**);
- **Show no município de Brasília | R2B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** (NF-e nº 124 - de 19 de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 152.500,00 e NF-e 111 - de 04 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 25.000,00 + NF-e nº 113 - de 15 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 75.000,00, **totalizando R\$ 252.500,00**).

**Valor proposto para o evento é de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

#### **MARCELO D2**

- **Show no município de Marina da Glória - RJ | PECK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ( Contrato nº 034/2024, assinado em 28/11/2024, no valor de R\$270.000,00);**
- **Show no município de Fortaleza - CE | SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA ( contrato nº 89/2025, assinado em 20/02/2025, no valor de R\$220.000,00);**
- **Show no município de Barra Mansa - RJ | SESC ( NF-e nº 574, de 11 de julho de 2024, no valor de R\$200.000,00).**

**Valor proposto para o evento é de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**

#### **TRIBO DA PERIFERIA**

- **Show no município de Ceres - GO ( NF-e nº 27, de 15 de agosto de 2024, no valor de R\$210.000,00);**
- **Show no município de Goiatuba - GO (NF-e nº 41, de 25 de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 250.000,00);**
- **Show no município de Brasília - DF|ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- AECEC (NF-e nº 34, de 19 de novembro de 2024, no valor de R\$300.000,00).**

**Valor proposto para o evento é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).**

#### **NAÇÃO ZUMBI**

- **Show no município de Bezerros - PE (NF-e nº 376, de 20 de março de 2025, no valor de R\$250.000,00);**
- **Show no município de Recife - PE | Fundação de Cultura da Cidade do Recife (NF-e nº 461, de 17 de março de 2025, no valor de R\$250.000,00)**
- **Show no município de Recife - PE | Fundação de Cultura da Cidade do Recife (NF-e nº 460, de 17 de março de 2025, no valor de R\$250.000,00)**

**Valor proposto para o evento é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que os valores propostos pelas empresas são razoáveis, não apenas por estarem compatíveis com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade dos shows apresentados, bem como pelo alto grau de especialização dos artistas, evidenciado por suas reputações, experiências e reconhecimentos no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta dos profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 28 de março de 2025.

Sandra Cristina Rodrigues Albino  
Secretária de Cultura  
Portaria nº 002/2025 - GP



---

**Sandra Cristina Rodrigues Albino**  
Secretária de Cultura  
Portaria nº 002/2025 - GP